

(resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 11 de outubro de 2023, e:

Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Título X, que define as diretrizes para o Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs; resolve:

Art.1º Aprovar, por consenso, o credenciamento de cinco (05) leitos da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Tipo II, Cód. 26.03, do Hospital Santa Marta Taguatinga CNES 2649497.

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 11 de outubro de 2023, e:

Considerando o Edital de Credenciamento nº 01/2017, que tem por finalidade o credenciamento de serviços de oftalmologia, em caráter complementar, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a Portaria MS/SAS nº 288 de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia sejam compostas por Unidades de Atenção Especializada e Centros de Referência em Oftalmologia;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs; resolve:

Art.1º Aprovar, por consenso, o credenciamento do OFTALMED Núcleo de Diagnose e Microcirurgia Ocular de Brasília LTDA - CNES 2779366 como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia, Cód 05.03.

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 11 de outubro de 2023, e:

Considerando a Portaria MS/SAS nº 120, de 14 de abril de 2009 que estabelece normas de classificação e credenciamento/habilitação dos Serviços de Assistência de Alta complexidade em terapia Nutricional Enteral/Parenteral;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs; resolve:

Art.1º Aprovar, por consenso, o credenciamento do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), CNES 0010464 como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral, Código 23.01 e 23.03.

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 11 de outubro de 2023, e:

Considerando a Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023 que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs; resolve:

Art.1º Aprovar, por consenso, a atualização realizada no mês de outubro de 2023 do Plano de Redução de Filas Eletivas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam incluídos no Plano de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, os procedimentos:

0402010035 Tireoidectomia parcial

0402010019 Extirpação de Bócio intratorácico por via transternal

0404010016 Adenoidectomia

0404010024 Amigdalectomia

0404010520 Septoplastia reparadora não estética

Art. 3º Ficam incluídos no Plano de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal os seguintes procedimentos nos estabelecimentos abaixo listados:

Hospital de Base do Distrito Federal, CNES 0010456:

0402010035 Tireoidectomia parcial

0402010019 Extirpação de Bócio intratorácico por via transternal

0404010016 Adenoidectomia

0404010024 Amigdalectomia

0404010520 Septoplastia reparadora não estética

Hospital Regional da Asa Norte, CNES 0010464:

0402010035 Tireoidectomia parcial

0402010019 Extirpação de Bócio intratorácico por via transternal

0404010016 Adenoidectomia

0404010024 Amigdalectomia

0404010520 Septoplastia reparadora não estética

0409060100 Histerectomia (por via vaginal)

0409060127 Histerectomia subtotal

0409060151 Histerectomia videolaparoscópica

Hospital Regional do Gama, CNES 0010472:

0409060100 Histerectomia (por via vaginal)

0409060127 Histerectomia subtotal

0409060151 Histerectomia videolaparoscópica

Hospital Regional de Ceilândia, CNES 0010480:

0409060100 Histerectomia (por via vaginal)

0409060127 Histerectomia subtotal

0409060151 Histerectomia videolaparoscópica

Hospital Regional de Taguatinga, CNES 0010499

0402010035 Tireoidectomia parcial

0402010019 Extirpação de Bócio intratorácico por via transternal

0404010016 Adenoidectomia 0404010024 Amigdalectomia

0404010520 Septoplastia reparadora não estética

0409060100 Histerectomia (por via vaginal)

0409060127 Histerectomia subtotal

0409060151 Histerectomia videolaparoscópica

Hospital Universitário de Brasília, CNES 0010510

0402010035 Tireoidectomia parcial

0402010019 Extirpação de Bócio intratorácico por via transternal

0404010016 Adenoidectomia 0404010024 Amigdalectomia

0404010520 Septoplastia reparadora não estética

0409060100 Histerectomia (por via vaginal)

0409060127 Histerectomia subtotal

0409060151 Histerectomia videolaparoscópica

Hospital Materno Infantil Drº Antonio Lisboa, CNES 0010537

0404010016 Adenoidectomia

0404010024 Amigdalectomia

0404010520 Septoplastia reparadora não estética

Hospital da Região Leste, CNES 2645157:

0409060100 Histerectomia (por via vaginal)

0409060127 Histerectomia subtotal

0409060151 Histerectomia videolaparoscópica
Hospital Regional de Samambá, CNES 2672197;
0402010035 Tireoidectomia parcial
0402010019 Extirpação de Bócio intratorácico por via transesternal
0409060100 Histerectomia (por via vaginal)
0409060127 Histerectomia subtotal
0409060151 Histerectomia videolaparoscópica
Hospital da Criança de Brasília José Alencar, CNES 6876617;
0404010016 Adenoidectomia
0404010024 Amigdalectomia
0404010520 Septoplastia reparadora não estética
Hospital São Mateus, CNES 6730914;
0406020566 Tratamento cirúrgico de varizes (Bilateral)
0402010043 Tireoidectomia Tortal
0402010035 Tireoidectomia parcial
0402010019 Extirpação de Bócio intratorácico por via transesternal
Hospital Santa Marta Taguatinga, CNES 2649497;
0406020566 Tratamento cirúrgico de varizes (Bilateral)
Hospital das Clínicas e Pronto Socorro das Fraturas, CNES 3025020;
0406020566 Tratamento cirúrgico de varizes (Bilateral)
0407020276 Fistulectomia/ Fistula Anal
0407020284 Hemorroidectomia
0404010016 Adenoidectomia
0404010024 Amigdalectomia
0404010032 Amigdalectomia c/ Adenoidectomia
0404010520 Septoplastia reparadora não estética
Hospital Daher Lago Sul, CNES 7978642;
0406020566 Tratamento cirúrgico de varizes (Bilateral)
0404010016 Adenoidectomia
0404010024 Amigdalectomia
0404010032 Amigdalectomia c/ Adenoidectomia
0404010520 Septoplastia reparadora não estética
Centro Clínico Jardim Botânico, CNES 9710248;
0406020566 Tratamento cirúrgico de varizes (Bilateral)
0407020276 Fistulectomia/ Fistula Anal
0407020284 Hemorroidectomia
Afya Hospital Dia, CNES: 0426067;
0406020566 Tratamento cirúrgico de varizes (Bilateral).
Art.4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 11 de outubro de 2023, e: Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Título IV, Capítulo III, que define a Atenção Domiciliar (AD) no âmbito do SUS e atualiza as equipes habilitadas; Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs; resolve:

Art.1º Aprovar, por consenso, o credenciamento da Equipe Multiprofissional de Apoio do Hospital Regional de Planaltina, CNES 0010529, Identificador Nacional de Equipe – INE 0002376296.

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Presidente do Colegiado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.101, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto na Lei nº 9.394, de 1996, e na Resolução nº 02, de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, em atenção à responsabilidade de cada Unidade Escolar/Instituição Educacional das Redes Pública e Privada de Ensino do Distrito Federal na expedição de diplomas e/ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis, resolve:

Art. 1º Determinar que os diplomas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os certificados de Ensino Médio ou de exames equivalentes, emitidos por Instituições Educacionais da Rede Privada e Unidades Escolares da Rede Pública, pertencentes ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, sejam devidamente registrados em livros próprios, de acordo com as normas definidas no Anexo I da presente Portaria.

Parágrafo único. Doravante, as Instituições Educacionais da Rede Privada de Ensino e as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino serão identificadas na presente Portaria e em seus anexos, por IE/UE.

Art. 2º Determinar às IEs/UEs que apresentem o(s) livro(s) de registros de diplomas e certificados, a relação nominal dos concluintes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos concluintes do Ensino Médio ou de cursos/exames equivalentes, acompanhados dos respectivos documentos de identificação dos concluintes à Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino (Disine), da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav), para fins de conferência e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme orientações constantes nos anexos da presente Portaria.

§ 1º Para fins de comprovação do percurso escolar constante na relação nominal de concluintes, as IEs/UEs devem apresentar, obrigatoriamente:

I - cópia do histórico escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio para os concluintes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - cópia do histórico escolar do Ensino Fundamental para os concluintes do Ensino Médio;

III - ata de resultados finais ou atas do conselho de classe final, devidamente assinadas por Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário/Chefe de Secretaria Escolar da IE/UE.

§ 2º Excluem da comprovação do percurso escolar os concluintes via exames nacionais, devendo ser apresentado o histórico escolar emitido pela UE pública certificadora, bem como o boletim de desempenho do Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos (Encceja) emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

§ 3º Excetuam-se da apresentação de históricos escolares os concluintes das etapas da educação básica no exterior.

Art. 3º Determinar às IEs/UEs que apresentem modelo de histórico escolar e de certificado e/ou diploma, conforme o caso, acompanhados da(s) respectiva(s) matriz(es) curricular(es) aprovada(s) pelo Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), para fins de verificação dos correspondentes atos legais da IE/UE e do curso.

Parágrafo único. As IEs/UEs devem apresentar modelos de histórico escolar e de certificado e/ou diploma, de apenas um concluinte, para fins de validação quanto ao formato – anverso/verso; aos atos legais da IE/UE; aos atos legais do curso.

Art. 4º Determinar que, para os concluintes de cursos Técnicos de Nível Médio de Educação a Distância, as IEs/UEs comprovem a realização da carga horária presencial, sendo que no eixo tecnológico ambiente e saúde, deve-se cumprir, no mínimo, 50% de carga horária presencial e, nos demais eixos tecnológicos, deve-se cumprir, no mínimo, de 20% de carga horária presencial.

Parágrafo único. Para a comprovação, nos termos do caput, deverá ser apresentado registro da frequência, conforme previsto nos documentos organizacionais da IE/UE.

Art. 5º Determinar que, para os concluintes de cursos realizados em polos de apoio presencial, devem ser apresentados:

I - ato legal de autorização para abertura de polo de apoio presencial, emitido pelo CEDF;

II - autorização do correspondente Conselho Estadual de Educação, receptor para a oferta da Educação a Distância, em outra Unidade da Federação, em polo de apoio presencial.

Art. 6º Determinar que, caso a IE/UE opte pela emissão de certificação em formato digital, obrigatoriamente, deve comprovar a certificação digital do documento.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Estado de Educação regulamentar a utilização da certificação digital para as UEs da Rede Pública de Ensino.

Art. 7º Determinar à Disine/Suplav, por meio do setor competente, que fiscalize o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, conforme orientações constantes nos ANEXOS I e II.

Parágrafo único. Casos omissos serão analisados pela Disine/Suplav.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Suplav, poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais às IEs/UEs, para reforço da instrução processual.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO I

NORMAS PARA REGISTRO E EMISSÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Para efeito destas normas, entende-se por:

- Concluinte: estudante que concluiu todo o percurso escolar na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e/ou no Ensino Médio, sem lacunas, e que possui toda a documentação necessária para a devida certificação.
- Histórico escolar: documento escolar expedido ao final da etapa/curso, contendo o registro dos resultados obtidos ao longo dos períodos letivos, nos estudos concluídos, com êxito e sem lacunas.
- Certificado: documento expedido para a conclusão do Ensino Médio ou de cursos/exames equivalentes.
- Diploma: documento expedido para a conclusão da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que confere direito ao exercício de uma profissão.